



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Clima e Energia

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO PPGC&E 002/2026, de 10 de agosto de 2026

Dispõe sobre a defesa final de dissertação e os documentos finais exigidos para a conclusão do curso.

A **Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Clima e Energia (PPGC&E)**, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF, aprovadas pela RESOLUÇÃO COLAC Nº 43/2025, de 20 de fevereiro de 2025, e considerando a necessidade de regulamentar a defesa de dissertação e os documentos finais exigidos para a conclusão do curso,

RESOLVE:

Art. 1º. Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação o(a) discente que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas nas Normas Gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF, comprovadas por documento oficial expedido pela Secretaria Acadêmica (SECACAD), bem como as exigências adicionais previstas nas Normas Internas do PPGC&E e pela respectiva Comissão Coordenadora. O descumprimento dessas exigências implicará a nulidade do ato.

Art. 2º. No âmbito do PPGC&E, o Produto Técnico-Tecnológico (PTT) é um documento obrigatório, resultante da dissertação de mestrado, devendo atender às diretrizes estabelecidas pela CAPES, na área de Geociências, e pela Comissão Coordenadora do Programa, conforme descrito no [documento de referência disponível no site oficial do Programa](#).

Art. 3º. Para a homologação da banca e o agendamento da defesa, o(a) discente deverá apresentar à Coordenação do PPGC&E, dentro dos prazos estabelecidos, os seguintes documentos:

I – Nada consta emitido pela SECACAD;

II – Requerimento de Homologação de Defesa, assinado pelo(a) orientador(a);

III – Comprovação de publicação em anais de eventos científicos, em coautoria com o(a) orientador(a);

IV – Dissertação elaborada conforme modelo oficial do PPGC&E, devendo conter, obrigatoriamente: capas, resumo, introdução, com apresentação do tema, problema de pesquisa e objetivos; revisão da literatura, que reúne referenciais teóricos; metodologia, descrevendo procedimentos adotados; resultados e discussão, apresentando dados e interpretações à luz da literatura; seção dedicada ao PTT, evidenciando aplicação prática ou inovação; e conclusão, sintetizando contribuições e perspectivas futuras. Ao final, devem constar as referências e, quando necessário, apêndices e anexos com materiais complementares.

V – [Preencher o formulário eletrônico referente ao PTT](#), disponível na página oficial do Programa,

anexando obrigatoriamente o PTT, [acompanhado de documento assinado pelo\(a\) orientador\(a\)](#), que ateste ciência de acordo com o modelo disponibilizado pelo PPGC&E, e informando os links atualizados dos currículos Lattes do(a) discente e do(a) orientador(a), ambos contendo o registro do PTT.

§1º. Toda a documentação prevista nos incisos I a V deverá ser entregue à Coordenação do PPGC&E com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data prevista para a defesa.

§2º. A não observância dos prazos estabelecidos, para a entrega de todos os documentos exigidos à Coordenação do PPGC&E, implicará a impossibilidade de homologação da banca e do agendamento da defesa.

Art. 4º. A dissertação deverá ser entregue aos membros da banca examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para a defesa.

Art. 5º. Os trabalhos acadêmicos deverão observar os princípios de integridade científica, originalidade e responsabilidade autoral, conforme as Normas Gerais da Pós-Graduação Stricto Sensu da UENF.

Art. 6º. A banca examinadora será composta por portadores de título de Doutor, preferencialmente vinculados a Programas de Pós-Graduação ou institutos de pesquisa, observando:

I – mínimo de três membros titulares e dois suplentes;

II – presidência atribuída ao(à) orientador(a), na qualidade de membro titular, salvo impedimento, hipótese em que caberá à Comissão Coordenadora indicar o presidente;

III – participação de ao menos um membro titular e um suplente externos ao PPGC&E e à UENF;

IV – possibilidade de participação do(a) coorientador(a) como membro adicional, sem direito a voto.

Parágrafo único - É vedada a participação de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, em linha ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, tanto do(a) discente quanto do(a) orientador(a), nas bancas examinadoras.

Art. 7º. A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação de até 40 (quarenta) minutos, prorrogáveis a critério do presidente da banca. Após a exposição, cada examinador terá a palavra, sendo adotado o sistema de diálogo entre banca e candidato.

Art. 8º. O julgamento será expreso pela aprovação, adiamento ou reprovação.

§1º. A banca poderá emitir parecer com sugestões de reformulação do texto, adiando o resultado final. Nesse caso, o prazo para modificações e/ou nova defesa perante a mesma banca será de até 3 (três) meses a contar da data da defesa.

§2º. O(a) discente aprovado deverá apresentar o texto definitivo conforme regulamentação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§3º. O(a) discente reprovado não terá direito a nova defesa.

Art. 9º. O plágio, a má conduta científica ou qualquer uso indevido de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) acarretarão a perda do direito ao título ou o desligamento do(a) discente,

conforme as Normas Gerais da Pós-Graduação Stricto Sensu da UENF.

§1º. O emprego de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) é permitido aos(às) discentes, desde que realizado de forma ética e transparente, em estrita observância às regulamentações da UENF, do PPGC&E e às diretrizes estabelecidas pelo CNPq (Portaria nº 2.664/2026).

§2º. O uso de IAG deverá contar com a prévia autorização do(a) orientador(a), que será responsável por acompanhar e validar a aplicação dessas ferramentas no desenvolvimento da dissertação e demais atividades acadêmicas.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé-RJ, 25 agosto de 2026

Profa. Dra. Eliane Barbosa Santos
Coordenadora do PPGC&E



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Barbosa Santos, Coordenadora**, em 25/08/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **139900459** e o código CRC **AAEFF818**.

Referência: Processo nº SEI-260002/005503/2026

SEI nº 139900459

Rua Hermenegildo Adolpho, S/N, Pq. Bellavista - Bairro Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27932-125
Telefone: - www.uenf.br